



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Lei n.º 069/2008

de 03 de junho de 2008

CRIA, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ, CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Sanharó aprovou em primeira e segunda votação, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito da Estrutura Administrativa da Prefeitura de Sanharó, vinculados à Secretaria de Saúde, 40 (quarenta) cargos de Agentes Comunitários de Saúde, a serem promovidos mediante processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação, cujas atribuições deverão ser desenvolvidas em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração e reajuste definido pelo programa e dotação específica.

§ 1º O Regime Jurídico aplicável aos ocupantes dos Cargos de Agente Comunitário de Saúde será regulamentado conforme disposto no Art. 198, § 5º da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 e Lei Federal nº 11.350, de 2006.

§ 2º Além das hipóteses previstas no § 1º do Artigo 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes ao de Agente Comunitário de Saúde poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados na forma da lei.

§ 3º Após o prazo estipulado no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, somente poderão ser contratados Agentes Comunitários de Saúde, na forma prevista no § 4º do Art. 198 da Constituição Federal, Observando o limite de gasto estabelecido na Lei Complementar de que trata o Art. 169 da Constituição Federal.

§ 4º Os profissionais que em 14 de fevereiro de 2006 estavam desempenhando as atividades de Agente Comunitário de Saúde perante o Município de Sanharó, as que entrarem posteriormente até a presente data, porém já selecionadas por Órgão Público competente antes desta data, ficam dispensadas de se submeterem ao processo seletivo público a que se refere o § 3º deste Artigo, desde que tenham sido contratadas ou investidas por qualquer outra forma, a partir de anterior processo de seleção pública efetuado por órgão da administração pública, na forma do que estabelece no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51 de 14 de fevereiro de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

§ 5º Será considerada como hipótese ensejadora da perda do cargo a constatação de que o Agente Comunitário reside em localidade cuja distância seja superior a 6 (seis) quilômetros de sua sede de atuação.

§ 6º Ficam os Cargos de Agentes Comunitários de Saúde, no Regime Estatutário.

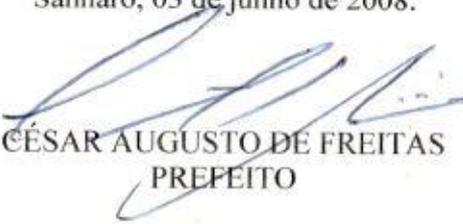
Art. 2º Os recursos para fazer face à execução da presente Lei estão previstos no orçamento, e terão como fonte, valores específicos repassados pelo Governo Federal e outros do Município, quando se apresentarem como insuficientes.

§ 3º Os Agentes Comunitários de Saúde que possuem Ensino Fundamental Completo, curso de formação de Agente e cumprirem as demais disposições previstas na lei Federal 11350, de 2006, serão contemplados com adicional equivalente a 10% de seus vencimentos, a cada dez anos, retroagindo esta disposição a de 30 de agosto de 2001.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 03 de junho de 2008.


CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
PREFEITO